



**CONGRESSO NACIONAL**

**ETIQUETA**

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data</b>	<b>Proposição</b> <b>Medida Provisória nº 1031/2021</b>
-------------	--

<b>Autor</b>	<b>Nº do prontuário</b>
--------------	-------------------------

<b>1.</b> Supressiva	<b>2.</b> Substitutiva	<b>3.</b> Modificativa	<b>4. X</b> Aditiva	<b>5.</b> Substitutivo global
----------------------	------------------------	------------------------	---------------------	-------------------------------

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

## **TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se, onde couber, a seguinte redação:

Art. XX. A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. Fica a União autorizada a celebrar contratos com a Eletrobrás, na qualidade de Agente Comercializador de Energia de Itaipu Binacional, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, com a finalidade de excluir os efeitos da variação cambial da tarifa de repasse de potência de Itaipu Binacional, preservadas as atuais condições dos fluxos econômicos e financeiros da Eletrobrás."

§1º Os pagamentos realizados pela Eletrobrás correspondentes à aquisição dos serviços de eletricidade de Itaipu Binacional não serão alterados em função do disposto no caput, permanecendo integralmente respeitadas as condições previstas no Tratado celebrado em 26 de abril de 1973, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, promulgado pelo Decreto Legislativo nº 23, de 30 de maio de 1973.

§2º O Poder Concedente deve apresentar proposta para os contratos mencionados no caput em até 180 dias após a publicação desta lei.

§3º Os custos com a contratação estabelecida no caput desse artigo devem ser considerados na tarifa de repasse de Itaipu às concessionárias de distribuição.

CD21762.25037-00

## **Justificativa**

O custo da energia da usina de Itaipu repassada pela Eletrobrás para as concessionárias de distribuição para atendimento do consumidor final varia com a cotação do dólar. Para evitar oscilações indesejáveis no custo, em reais, da energia proveniente da Usina de Itaipu é fundamental a inclusão de mecanismo de hedge para proteger o consumidor e as distribuidoras da variação cambial entre as datas de reajustes tarifários.

A oscilação cambial, através do custo “dolarizado” da energia de Itaipu, expõe os consumidores brasileiros a grande volatilidade tarifária em momentos de estresse dos mercados financeiros ou turbulências macroeconômicas, fatos estes, geralmente externos ao setor elétrico, e alheios à gestão do consumidor e das distribuidoras e para os quais não podem se proteger.

Esta medida, então, vai ao encontro da maior estabilidade tarifária aos consumidores ao mesmo tempo de preserva o equilíbrio financeiro das concessionárias de distribuição.

## **PARLAMENTAR**

**Deputado**

CD21762.25037-00